

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº **029/2026** | Processo Administrativo nº **216/2026**

Objeto: Aquisição de Nebulizador de Aerossol a Frio (UBV) Veicular

Data de Abertura: 02/06/2026

A empresa **TRIXMAQ LTDA**, CNPJ **19.284.433/0001-44**, com sede na Rua Esparta, 21 – Prado, CEP 30411-233 – Belo Horizonte/MG, representada por **CLEVER GONTIJO DE OLIVEIRA**, RG MG 93270, CPF 204.512.376-68, vem, com fulcro no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e na **cláusula 9.01 do edital**, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnante é pessoa jurídica de direito privado que atua no ramo de comércio exterior e gestão de equipamentos para controle de vetores, saúde pública e saneamento, sendo parte legítima para impugnar o edital, nos termos do **art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021**. A presente impugnação é tempestiva.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Leme publicou o Pregão Eletrônico nº 029/2026, Processo Administrativo nº 216/2026, tendo por objeto a "*Aquisição de Nebulizador de Aerossol a Frio (UBV) Veicular*", com valor estimado de **R\$ 170.894,00** e data de abertura em **02/06/2026**.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelece especificações técnicas minuciosas que, isoladamente ou em conjunto, descrevem com precisão um único produto disponível no mercado brasileiro: o nebulizador **LECO 1800E OHV**, fabricado pela Clarke e distribuído no Brasil pela Guarany Indústria e Comércio Ltda.

Conforme se demonstrará, existe equipamento concorrente — o **Maxi-Pro 4** (Curtis Dyna-Fog / B&G Equipment Company, EUA) — que atende plenamente à finalidade pública do certame, mas é excluído por especificações artificiais e não parametrizadas por desempenho.

III - DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS DA LEI 14.133/2021

Princípio	Fundamento Legal	Violação Concreta
Isonomia	art. 5º	Tratamento desigual entre fornecedores, privilegiando fabricante único
Competitividade	art. 11, II	Restrição artificial do universo de participantes

Impessoalidade	art. 5º	Descrição do objeto que beneficia marca determinada
Vedação ao direcionamento de marca	art. 47 c/c art. 89, §1º	Especificações que direcionam para único fabricante
Transparência	art. 5º c/c art. 12, III	Ausência de demonstração da pesquisa de mercado no ETP
Eficiência	art. 5º c/c art. 11, I	Restrição que afasta proposta mais vantajosa
Vinculação ao instrumento convocatório	art. 12, III	Erro material na cláusula 9.01

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Declaração de Neutralidade Técnica

A impugnante não defende a adoção de marca ou equipamento específico.

O que se questiona é que o conjunto de exigências descritas no edital corresponde, tecnicamente, a **um único produto** disponível no mercado — o nebulizador LECO 1800E OHV (Clarke/Guarany) —, o que resta demonstrado pela comparação objetiva com equipamento diverso igualmente apto à finalidade pública. A referência a marca concorrente neste tópico tem caráter exclusivamente probatório e exemplificativo, destinando-se a demonstrar a existência de alternativa técnica equivalente que é excluída por especificação artificial, sem qualquer pedido de inclusão ou substituição de marca.

4.1 Bocal Nebulizador

A essência da restrição está na exigência de "**fluxo laminar de ar**" como característica construtiva obrigatória, em vez de parâmetro de desempenho mensurável. O que define a eficácia da aplicação UBV é o diâmetro das gotículas, não o tipo de fluxo utilizado para gerá-las. A título exemplificativo, o equipamento **Maxi-Pro 4** (Curtis Dyna-Fog) — que emprega tecnologia de vórtice — produz o mesmo espectro de gotículas que o LECO 1800E (90% abaixo de 20 microns), sendo excluído unicamente por característica construtiva que não interfere no resultado final.

Característica	Edital	LECO 1800E	Maxi-Pro 4	Análise
Tipo de bocal	Fluxo laminar de ar	IHPLAT – fluxo laminar	Vórtice / dispersão controlada	Exigência de "fluxo laminar" em vez de parâmetro de desempenho (gotículas) exclui tecnologia de vórtice que produz MESMO resultado: 90% abaixo de 20 microns.

				RESTRIÇÃO ARTIFICIAL.
Material	Aço inoxidável	Aço inoxidável	Aço inoxidável	Comum – não restritivo
Energia	2 fluidos	2 fluidos	2 fluidos	Comum – não restritivo
Articulação	360°H / 180°V	360°H / 180°V	Rotação completa 360°	Atendido por ambos
Alcance H	50 m	50 m	50 m	Atendido por ambos
Alcance V	20 m	20 m	20 m	Atendido por ambos
Regulagem fluxo c/ motor desligado	Exigido	Disponível	Disponível via bomba FMI	Atendido por ambos

4.2 Motor e Soprador

Característica	LECO 1800E	Maxi-Pro 4
Motor	18 HP Briggs OHV	18 HP OHV (Honda 20 HP opcional)
Soprador	350 CFM @ 10 PSI	0-400 CFM @ 0-10 PSI
Vazão UBV	495-530 ml/min	Até 532 ml/min
Tanque formulação	56,7 L	Mínimo 15 galões (~56,8 L)
Gotículas	90% < 20 microns	90% < 20 microns

Conclusão Técnica: Ambos os equipamentos compartilham motor 18 HP, soprador Roots de deslocamento positivo, vazão equivalente, capacidade de tanque compatível e produzem o mesmo espectro de gotículas. A única diferença relevante está no tipo de bocal (fluxo laminar vs. vórtice), que não compromete a finalidade pública.

A **exigência cumulativa** de todas as especificações sem parametrização por desempenho configura direcionamento ao LECO 1800E. A correção necessária é substituir características construtivas por parâmetros de desempenho, ampliando a competição sem comprometer a qualidade do objeto.

V - DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO NO ETP

O ETP não demonstra: fornecedores consultados, cotações obtidas, alternativas analisadas (violação arts. 18, §1º, IV e 72 da Lei 14.133/2021). Se houvesse pesquisa minimamente diligente, teriam sido identificados ao menos **Guarany** (LECO 1800E) e **Curtis Dyna-Fog / B&G Equipment** (Maxi-Pro 4).

VI - DO ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA 9.01

O edital estabelece "prazo de até **3 (cinco) dias úteis**" — incoerência entre "3" e "cinco" que gera insegurança jurídica. Violação ao art. 12, III da Lei 14.133/2021.

VII - DOS PEDIDOS

1. Recebimento e processamento da impugnação (art. 164 Lei 14.133/2021).
2. **RETIFICAÇÃO** das especificações técnicas para parâmetros de desempenho mínimos. Sugestão de redação alternativa: "*Bocal nebulizador em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos) ou sistema equivalente, apto para formulações aquosas ou oleosas. Deve possuir sistema articulável 360°H/180°V. Deve produzir espectro de gotículas com mínimo 90% abaixo de 20 microns. Deve possuir sistema de regulação de vazão independente do motor. Alcance mínimo 50m H e 20m V, comprovado por manual do fabricante.*"
3. Subsidiariamente, comprovação de ao menos **03 (três) fabricantes distintos** atendendo cumulativamente as especificações exigidas.
4. Complementação do ETP com pesquisa de mercado documentada.
5. Correção do erro material cláusula 9.01 (3 dias úteis ou 5 dias úteis).
6. Publicação de nova data se acolhida (cláusula 9.04 do edital).

VIII - REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se que todas as comunicações sejam encaminhadas aos e-mails trixmaqmg@gmail.com e trixmaqadm@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG , **28 de maio de 2026.**

CLEVER GONTIJO DE OLIVEIRA

Representante Legal – TrixMaq Ltda

CNPJ: 19.284.433/0001-44